

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 036.965/2018-9

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68)	16/02/2018	Acórdão 2293/2014-TCU- Primeira Câmara Acórdão 6669/2016-TCU- Primeira Câmara Acórdão 3209/2017-TCU- Primeira Câmara
Rocimary Camara de Melo da Silva (CPF 460.685.623-87)	06/03/2018	Acórdão 2293/2014-TCU- Primeira Câmara Acórdão 6669/2016-TCU- Primeira Câmara Acórdão 3209/2017-TCU- Primeira Câmara

2. Esclareço as seguintes informações acerca das responsáveis respectivas:

- Adalva Alves Monteiro: a) na Ficha de Informações da responsável em epígrafe, peça 5 destes autos, não está destacada a profissão da mesma, informação que pode ser conferida no Instrumento de Procuração assinado por esta responsável. Lá diz que ela é **advogada**; b) houve dificuldade em se achar a responsável nos endereços das bases de dados acessadas, então a Unidade Técnica fez uma pesquisa e constatou-se que essa responsável era funcionária pública e trabalha no INCRA-MA, onde foram entregues os ofícios destinados a ela até que a mesma nomeou um Procurador, para onde os ofícios foram dirigidos; c) foi colocado nos autos da Cbex o Termo explicativo da Unidade Técnica sobre se notificar essa responsável em seu endereço de trabalho.
- Rocimary Camara de Melo da Silva: a) essa responsável, por ser representada pela Defensoria Pública da União, tem seus prazos para resposta e entrar com recursos contados em dobro. Assim sendo, a data que está registrada em seu registro no Cadirreg, peça 34 desses autos, não está correta, dado que o dia 03/03/2018, o último dia dos 30 dias que a

defesa teria para apresentar algum recurso ou defesa, não foi um dia útil, caiu num sábado. Assim, o 30º dia seria o dia 05/03/2018, segunda-feira, e transitado em julgado em **06/03/2018**. Como é atribuição da Unidade Técnica alterar esses dados no Cadirreg, será solicitado que o faça no processo originador desta Cbex; b) no transcurso do tempo houve mudança de endereço da Defensoria Pública da União, inserimos a pesquisa realizada e que permitiu notificar os Acórdãos recursais.

3. Saliento que somente a Sra. Adalva Alves Monteiro entrou com os recursos impetrados no originador. O Recurso de Reconsideração foi admitido pelo Relator dando-se efeitos suspensivos aos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2293/2014-TCU-Primeira Câmara, tanto para a recorrente quanto para os condenados em solidariedade a ela. Como os Embargos de Declaração impetrados por ela foram conhecidos pelo Acórdão 3209/2017-TCU-Primeira Câmara, o efeito suspensivo abrangeu todos os responsáveis (RITCU, Art. 287, §7º), logo o trânsito em julgado ocorreu após o prazo das comunicações do último recurso impetrado nos autos.

Scbex, em 19 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2